



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

**LEI Nº3.607, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.009.** ✓

(Projeto de Lei do Legislativo nº126/2009, de autoria do Vereador, Marcos Chereim) ✓

## INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO À LEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Incentivo à Leitura, a ser comemorada, anualmente, entre 18 e 24 de abril.

Parágrafo único – A Semana ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de Lavras.

Art. 2º - Durante a Semana de que trata esta lei, devem ser promovidas palestras nas escolas da Rede Municipal pelo Poder Público, visando incentivar os alunos à leitura e conscientiza-los da importância da mesma na sua formação educacional, cultural, intelectual e social.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

.Prefeitura Municipal de Lavras, em 08 de dezembro de 2.009. ✓

  
**JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

Publicado-se  
no Saguão da PML

  
Antonio Carlos B. Murad Junior  
Secretaria Municipal de Comunicação

